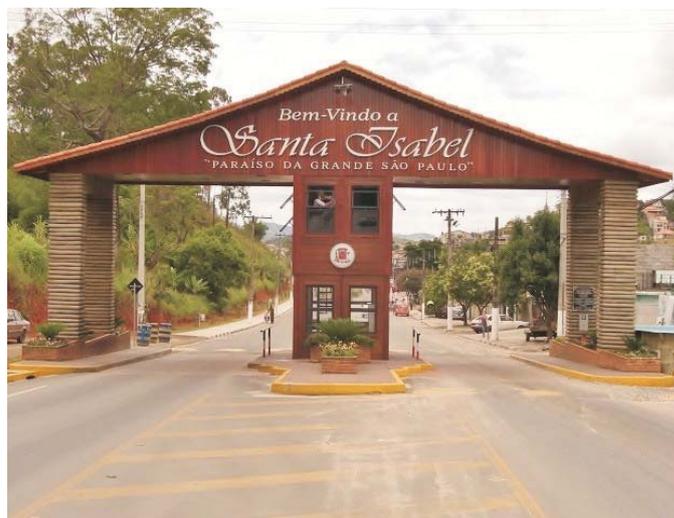




PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUO SÓLIDOS - SANTA ISABEL /SP



LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

PRODUTO 01
Revisão 01

PMSI-150715

Julho/2015





PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ETAPA I: LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

REVISÃO 01

Julho/2015



São Paulo, 15 de Julho de 2015.

PMSI150715

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município
de Santa Isabel/SP**

Ref.: Legislação Preliminar _revisão 01

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação de V.Sa., encaminhamos a Revisão 01 da Legislação Preliminar referente ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santa Isabel/SP.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eng.º Francisco J. P. Oliveira



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	LEGISLAÇÃO PRELIMINAR.....	11
2.1	FEDERAL.....	14
2.2	RESOLUÇÕES.....	17
2.3	ESTADUAL.....	20
2.4	MUNICIPAL.....	21
2.5	NORMAS.....	28
2.6	BIBLIOGRAFIA.....	30



1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste documento o Relatório da Legislação Preliminar de Santa Isabel/SP, o qual faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

O presente relatório tem por objetivo apresentar o levantamento e análise da legislação federal, estadual e a sua integração com a legislação municipal e decretos regulamentadores, na área de resíduos sólidos, educação ambiental e saneamento básico.

Considerando as legislações acerca dos resíduos sólidos no âmbito nacional (representada principalmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que integra a Política Nacional de Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, de Saneamento Básico, de Mudança do Clima e com a lei dos Consórcios Públicos) e com legislações estaduais existentes (as quais muitas vezes são mais restritivas do que as próprias diretrizes da PNRS), a necessidade do levantamento de todo o acervo legislativo a cerca de resíduos se dá com o intuito de checar a compatibilidade do mesmo com o Plano que será elaborado evitando, desta forma, que o município incorra em ilegalidade.

Igualmente importante é conhecer a situação orçamentária do município. Sendo assim, o trabalho de levantamento legislativo contemplará pesquisas a cerca da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), identificando os recursos investidos em determinado projeto de gestão de resíduos, contratos em vigência e, principalmente, a possibilidade de aporte de recursos suplementares, no âmbito estadual e/ou federal, e outras fontes de financiamento para a implementação do Plano.

Serão avaliadas a existência de convênios com empresas de limpeza urbana e com cooperativas, associações ou grupos de catadores, objetivando a melhoria ou implementação desses serviços.



Será verificada, ainda, a regulamentação referente aos resíduos de responsabilidade dos setores comercial, industrial, de saúde e de construção civil, visando à formação de parcerias e ao atendimento das exigências dos planos de gerenciamentos, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010. Além disso, será analisada a regulamentação existente referente aos resíduos e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de que trata o art. 33 da mesma Lei.

Cabe ressaltar que o levantamento e a análise inicial da legislação existente podem sofrer alterações no decorrer da elaboração do Plano. Para tanto, haverá levantamento e análises preliminares à elaboração do Plano e a consolidação do acervo legislativo se dará no momento da finalização do mesmo.

Todo o acervo legislativo será levantado de fontes oficiais seja por meio físico ou digital e as fontes serão citadas.

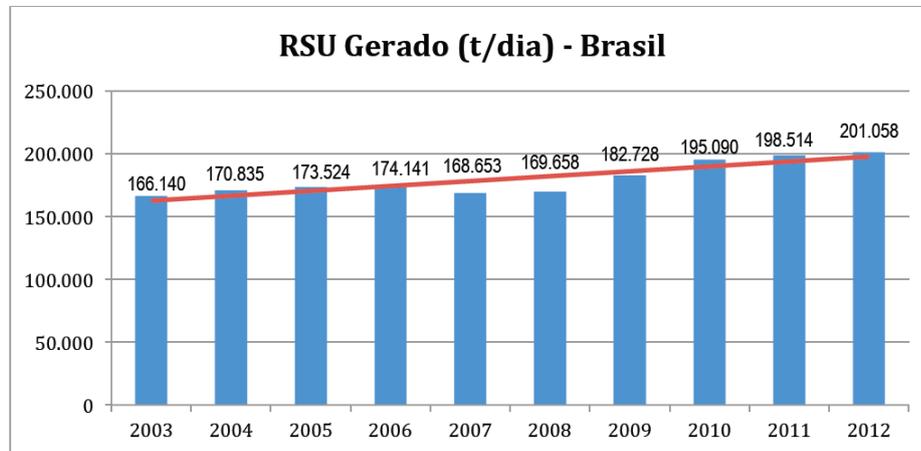
Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): Panorama no Cenário Brasileiro e no Cenário Paulistano

No Brasil, a geração diária média de resíduos sólidos urbanos é de 0,93kg/hab./dia. Varia entre 0,80 e 0,90kg/hab./dia nas cidades com até 250.000 habitantes, e entre 0,90 e 1,13kg/hab./dia nas cidades com mais de 250.000 habitantes (Ministério das Cidades, 2010).

Os serviços de limpeza pública constituem-se, basicamente, da coleta de resíduos domiciliares e da varrição das ruas e de seu conseqüente transporte e disposição, sendo de competência do município, em conformidade com a Constituição Federal (1998), a competência para legislar sobre os mesmos.

De acordo com dados disponibilizados pela Associação de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2013) nos últimos 10 anos a evolução na geração de RSU no Brasil passou de 166.140 para 201.058t/dia, conforme pode ser visualizado na figura apresentada a seguir.

Figura 1: Comparativo entre as quantidades de RSU geradas no Brasil (2003 e 2012).

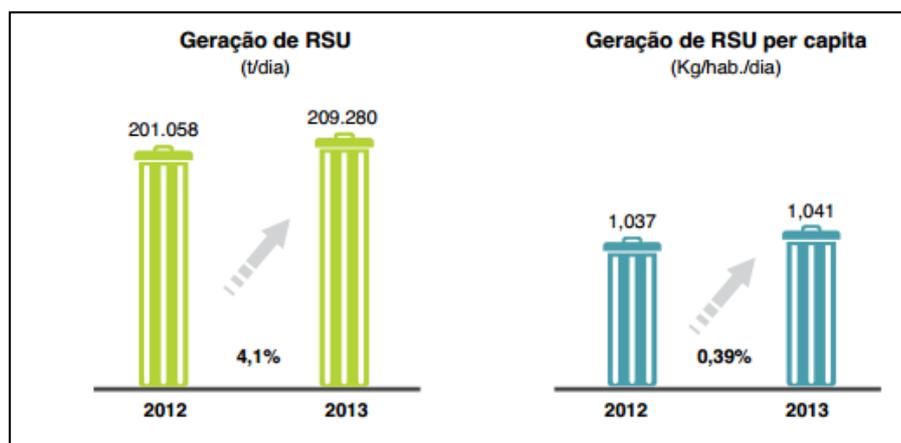


Organização: Oliveira (2014) apud ABRELPE (2003 a 2012).

O Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (ABRELPE, 2013) informa que a geração total de RSU no país em 2013 foi de 76.387.200 toneladas, o que representa um aumento de 4,1% em relação à quantidade de resíduos gerada no ano de 2012. Tal índice apresenta-se superior à taxa de crescimento populacional no país no mesmo período, que foi de 3,7%.

Os dados de geração diária em dois anos de 2012 e 2013 são apresentados na figura a seguir.

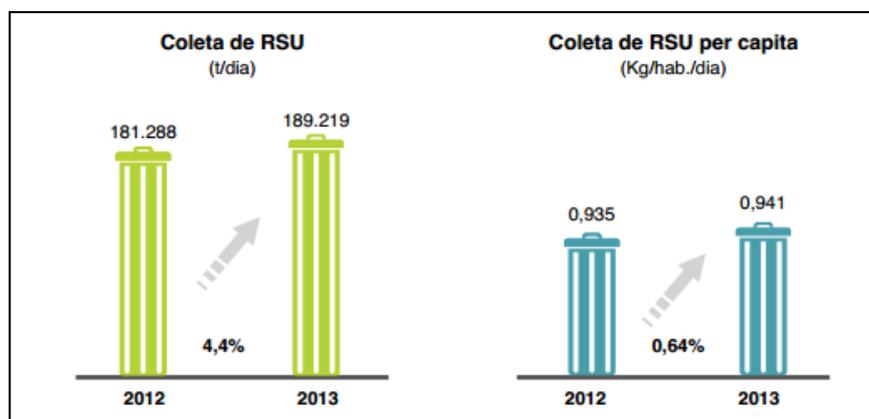
Figura 2: Comparativo da Geração de RSU entre os anos de 2012 e 2013.



Fonte: Pesquisa ABRELPE e IBGE (2013).

A Figura 3, a seguir, mostra que houve um aumento de 4,4% na quantidade de RSU coletados no ano de 2013 em relação ao ano de 2012. A comparação deste índice com o crescimento da geração de RSU mostra uma discreta evolução na cobertura dos serviços de coleta, chegando a índices de cobertura de 90,4%, com um total de 69.064.935 toneladas coletadas no ano.

Figura 3: Coleta de RSU per capita

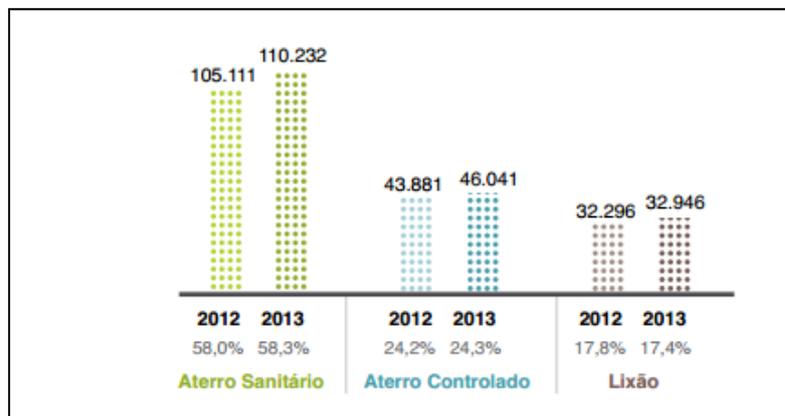


Fonte: Pesquisa ABRELPE e IBGE (2013).

A comparação entre a quantidade de RSU gerada e a coletada em 2013, mostra que diariamente mais de 20.000 toneladas deixaram de ser coletadas no país e, por consequência, tiveram destino impróprio.

No que diz respeito à destinação final tal pesquisa revelou que 58,3% dos resíduos coletados seguiram para aterros sanitários em 2013, praticamente sem alteração do cenário registrado no ano anterior, conforme pode ser observado na figura 4.

Figura 4: Destinação Final de RSU coletado



Fonte: Pesquisa ABRELPE e IBGE (2013)

Nesse sentido é importante destacar que os 41,7% restantes, que correspondem a 79 mil toneladas diárias, são encaminhadas para lixões ou aterros controlados, os quais não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações.

Conclui-se com os dados disponibilizados que mesmo com uma legislação mais restritiva e esforços empreendidos em todas as esferas governamentais, a destinação inadequada de RSU se faz presente em todas as regiões e estados brasileiros.

Em 2013 cerca de 3.344 municípios, que correspondem a aproximadamente 60,0% do total de municípios brasileiros, ainda fizeram uso de locais impróprios para destinação final de seus resíduos.

Com relação às regiões brasileiras, nota-se que o tipo de destinação adotado pela maioria dos municípios que compõem as regiões norte e nordeste ainda é o lixão, enquanto a maior parte dos municípios das regiões sul e sudeste tem como destino final o aterro sanitário. Na região centro oeste observa-se uma distribuição muito semelhante quanto à destinação para aterro sanitário, aterro controlado e lixão.



Tabela 1.- Quantidade de municípios por Tipo de Destinação Adotada - 2013

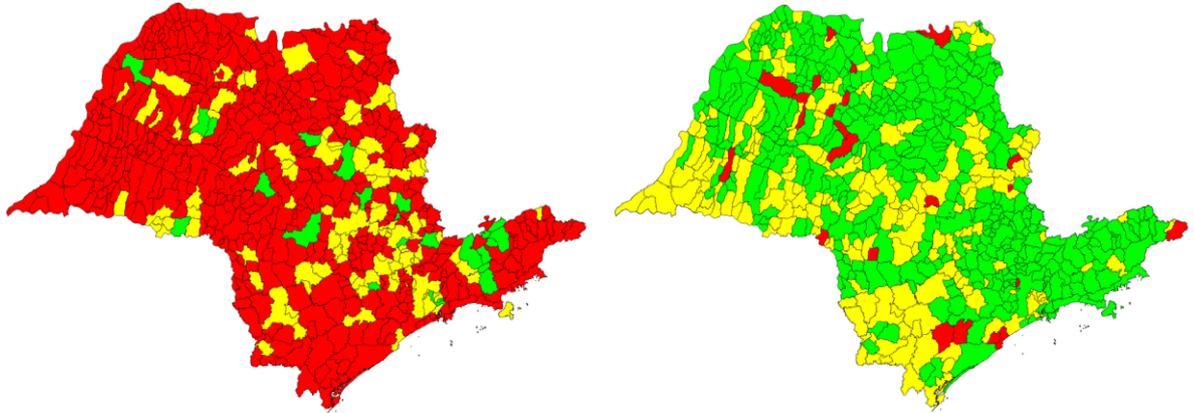
Destinação Final	2013 – Regiões e Brasil					
	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
Aterro Sanitário	92	453	161	817	703	2.226
Aterro Controlado	111	504	148	645	367	1.775
Lixão	247	837	158	206	121	1.569
Brasil	450	1.794	467	1.668	1.191	5.570

Fonte: Pesquisa ABRELPE (2013).

O Estado de São Paulo, composto por 645 municípios, produz diariamente 39.865 toneladas de resíduos sólidos urbanos. Segundo dados do Inventário de Resíduos Sólidos Urbanos (CETESB, 2013), o qual reflete as condições em que se encontram os sistemas de disposição e tratamento de resíduos sólidos em operação (a partir de dados e informações coletados), a situação de disposição de resíduos, identificada mediante os índices de qualidade de aterro – IQR vem apresentando uma crescente melhoria nos últimos anos, conforme pode ser verificado na figura 5.

Para o ano de 2011, tal estudo demonstrou que 97,9% dos municípios paulistanos dispunham seus resíduos de maneira considerada “adequada”.

Figura 5: Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos no Estado de São Paulo (1997 e 2011).



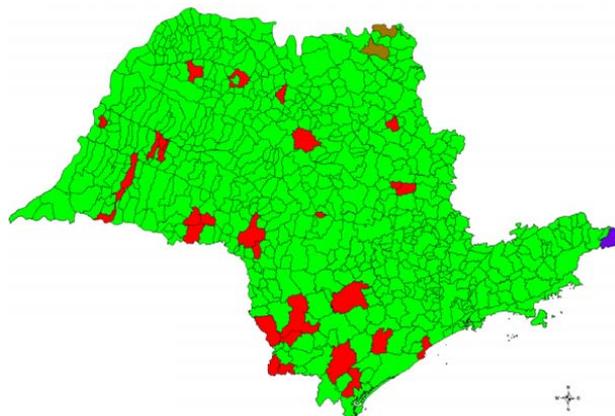
Legenda:

 Inadequado  Controlado  Adequado

Fonte: CETESB (2013).

A partir do ano de 2012 foi adotada, pela CETESB, uma nova metodologia para avaliação do IQR a qual aplicou novos critérios de pontuação e classificação dos locais de destinação de resíduos sólidos urbanos. Desta forma, para o ano de 2013 obteve-se o seguinte resultado:

Figura 6: Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos no Estado de São Paulo no ano de 2013.



 Inadequado  Controlado  Destinado para município de outro estado.

Fonte: CETESB (2013).



2. LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

Diante da importância/necessidade de um ordenamento das questões ambientais de saneamento básico, relacionadas à gestão integrada dos resíduos sólidos, foram publicadas no país políticas públicas que dispõem sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas ao assunto, se materializando nas recentes legislações, com destaque para a Política Nacional de Saneamento Básico (*Lei nº 11.445/07*) e Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (*Lei nº 12.305/10*).

De acordo com o descrito no art.º 3 da PNRS (2010):

“X – Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos e disposição final, ambientalmente adequada dos rejeitos.

XI - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

O Plano Plurianual 2012-2015 do Ministério da Integração Nacional esclarece que:

“Outro grande desafio setorial está diretamente relacionado à gestão e diz respeito à formulação da política pública de saneamento pelos titulares dos serviços. A aprovação da Lei 11.445/07 trouxe uma série de mudanças para o setor, dentre elas a separação das funções de planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços. Assim, as referidas atividades deverão ser desempenhadas, preferencialmente, por atores diferentes: o planejamento deverá ficar a cargo do titular dos serviços, função que é indelegável, enquanto que a prestação dos serviços caberá a um ente ou órgão público municipal, ou estadual, ou consórcio público, ou a uma concessionária pública ou privada. Portanto, com base nas determinações da Lei, os titulares devem elaborar a política pública, que compreende, dentre outros aspectos: a elaboração dos planos de saneamento básico, a definição da forma de prestação dos serviços, a definição dos entes responsáveis pela sua regulação e fiscalização, o estabelecimento de mecanismos de participação e controle social, o estabelecimento do sistema de informações e a fixação dos direitos e deveres dos usuários (BRASIL/MIN, p. 7-8)”.



Estabelecer uma gestão integrada demanda, portanto, a harmonização entre as alternativas tecnológicas e sistemáticas propostas, sendo que estas devem estar ancoradas em uma caracterização do problema e serem planejadas e estabelecidas de tal forma que se complementem.

As Políticas Públicas podem ser definidas como conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinados seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos.

Há quase duas décadas vinha sendo discutida uma política pública de resíduos sólidos no Congresso Nacional. Finalmente, em agosto de 2010, foi sancionada a Lei 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no âmbito nacional. Frisa-se que a PNRS, regulamentada pelo *Decreto nº 7.404* (de 23 de dezembro de 2010), pode ser definida como um documento contendo um conjunto de políticas, técnicas, administrativas e econômicas visando à estruturação das atividades que envolvem os resíduos sólidos.

A PNRS reúne os princípios, as diretrizes, os objetivos, os instrumentos, as metas e as ações a serem adotados pela União isoladamente ou em parceria com os Estados e o Distrito Federal, os municípios e os entes privados, visando à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Os principais objetivos da mesma (artigo 6) se constituem pelos itens abaixo citados:

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Desenvolvimento e adoção de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (acordos setoriais e logística reversa);
- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- Articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos (acordos setoriais);
- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

A Lei relaciona dentre os seus princípios a prevenção, a precaução e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Dentre os seus objetivos determinou um prazo de quatro anos, a partir da sua publicação, para a disposição ambientalmente adequada de rejeitos (Art. 54) e instituiu a obrigação de implementar a logística reversa, independente do serviço público, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de uma série de produtos (Art. 33).

Quanto à destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, proíbe (Art. 47) o lançamento em praias, no mar, nos corpos hídricos e *in natura* a céu aberto (exceto os resíduos de mineração) e, dentre outras, as atividades de fixação de habitações temporárias ou permanentes (Art. 48).

A lei estabelece, ainda, a obrigatoriedade da elaboração de Planos de Resíduos Sólidos para a União e Estados (Arts. 15 e 17), bem como a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios (Art. 18).



No que diz respeito à elaboração dos planos supracitados, nos termos previstos nos artigos 16 e 18, a Lei estabeleceu tal elaboração como condição para os Estados e Municípios terem acesso a recursos da União, a partir de 02 de agosto de 2012, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Com relação a outras legislações, podem ser consideradas como partes integrantes da implementação de políticas públicas os instrumentos jurídicos citados nos itens a seguir.

2.1 *Federal*

- *Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*
- *Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico e dá outras providências.*
- *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, trata especificamente da Política Ambiental Brasileira no capítulo VI Art. 225, que dispõe sobre o direito de todos quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Também faz referências ao meio ambiente nos artigos: 5º (inciso LXXIII), 23º (incisos VI e VII), 24º (incisos VI, VII e VIII), 129º (inciso III), 170º (inciso VI), 174º (§3), 200º (inciso VIII) e 216º (incisos V e § 1,2,3,4 e 5). No capítulo II – Da Política Urbana, o art. 182º, determina que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo*



Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

- *Decreto Federal nº 96.044/88, regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.*
- *Lei Federal nº 7.802 de 11 de junho de 1989, dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.*
- *Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*
- *Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.*
- *Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*
- *Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*
- *Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.*



- *Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, institui normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.*
- *Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.*
- *Decreto Federal nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.*
- *Decreto nº 5.977 de 01 de dezembro de 2006, dispõe sobre a aplicação de parceria público-privada, que regulamenta a Lei nº 11.079/2004.*
- *Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766 de 19 de dezembro de 1979, 8.036 de 11 de maio de 1990, 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528 de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.*
- *Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, regulamenta as normas para a execução da Lei nº 11.107/2005.*
- *Lei Federal nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.*
- *Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências – Regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23 de Dezembro de 2010.*



- *Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*
- *Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.*
- *Decreto nº 8.384 de 29 de dezembro de 2014, que altera o Anexo ao Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.984 de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.*

2.2 Resoluções

- *Resolução CONAMA nº 06 de 15 de junho de 1988, dispõe sobre a geração de resíduos nas atividades industriais.*
- *Resolução CONAMA nº 06 de 19 de setembro de 1991, que dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.*
- *Resolução CONAMA nº 05 de 05 de agosto de 1993, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. (Revogadas as disposições que tratam de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde pela Resolução nº 385/05).*
- *Resolução CONAMA nº 09 de 1993, dispõe sobre uso, reciclagem, destinação e refino de óleos lubrificantes.*



- *Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.*
- *Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001, estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.*
- *Resolução CONAMA nº 307 de junho de 2002 e suas alterações (Resoluções CONAMA nº 348/04, nº 431/11 e nº 448/12) que estabelecem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos de Construção Civil.*
- *Resolução CONAMA nº 313 de 22 de novembro de 2002, revoga a Resolução nº 6/88 e dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.*
- *Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de tratamento térmico de resíduos. A Resolução CONAMA nº 386 de 27 de dezembro de 2006, altera o art. 18 da Resolução nº 316/2002.*
- *Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, revoga as disposições da Resolução nº 5/93, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução; revoga a Resolução nº 283/01; e dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.*
- *Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008, revoga a Resolução nº 257/99; estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.*



O parágrafo único do art. 16 foi revogado pela Resolução CONAMA nº 424 de 22 de abril de 2010.

- Resolução CONAMA nº 404 de 11 de novembro de 2008, revoga a Resolução nº 308/02; estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.*
- Resolução CONAMA nº 416 de 30 de setembro de 2009, revoga as Resoluções nº 258/1999 e nº 301/2002; dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.*
- Resolução ANVISA – RDC nº 307 de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.*
- Resolução ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.*
- Resolução ANVISA – RDC nº 56 de 06 de julho de 2008, revoga a Resolução - RDC nº 342/2002; dispõe sobre regulamento técnica de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.*
- Resolução SMA nº 51/97, dispõe sobre a exigência ou dispensa de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para aterros sanitários e usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos domésticos operados por municípios.*
- Resolução SMA nº 56/10, altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências. Revoga as Resoluções SMA nº 41/02, SMA nº 22/07 e SMA nº 08/10.*



- *Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01 de 29 de junho de 1998, que aprova as diretrizes básicas e regulamento técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.*
- *Resolução CETESB nº 07/1997 – Dispõe sobre padrões de emissões para unidades de incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.*

2.3 Estadual

- *Lei Estadual de 18 de dezembro de 1975, disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.*
- *Lei Estadual nº 1.772 de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 898 de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas.*
- *Lei Estadual nº 997 de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre o Controle da Poluição do Meio Ambiente – Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8468 de 08 de setembro de 1976.*
- *Lei Estadual nº 1.817 de 27 de outubro de 1978, estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá outras providências correlatas.*
- *Lei Estadual nº 9.866 de 28 de novembro de 1997, dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.*



- *Decreto Estadual nº 47.397 de 04 de dezembro de 2002, dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997 de 31 de maio de 1976.*
- *Lei Estadual nº 9.509 de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação – SP.*
- *Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes – Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645 de 05 de Agosto de 2009 – SP; revoga a Lei nº 11.387 de 27 de maio de 2003.*
- *Plano dos Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo - 1ª edição, São Paulo, 2014.*

2.4 Municipal

- *Lei nº 236 de 10 de junho de 1960, cria o Conselho Florestal Municipal.*
- *Lei nº 237 de 28 de julho de 1960, dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar.*
- *Lei nº 550 de 31 de dezembro de 1969, dispõe sobre as normas técnicas e jurídicas do planejamento físico do município de Santa Isabel.*
- *Lei nº 551 de 31 de dezembro de 1969, dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel.*
- *Lei nº 552 de 28 de janeiro de 1970, dispõe sobre normas jurídicas de higiene, saúde e segurança pública no município.*



-
- *Lei nº 568 de 27 de maio de 1970, dispõe sobre modificação no art. 6º, da Lei nº 550 de 31 de dezembro de 1969.*
 - *Lei nº 593 de 03 de novembro de 1970, dispõe sobre modificação do art. 24 da Lei nº 552 de 28 de janeiro de 1970.*
 - *Lei nº 1.001 de 09 de agosto de 1977, dispõe sobre utilizações de terrenos vagos de dimensões inferiores as estabelecidas pela Lei nº 550 de 31 de dezembro de 1969.*
 - *Lei nº 1.058 de 23 de março de 1979, cria a zona de uso industrial no município de Santa Isabel.*
 - *Lei nº 1.101 de 25 de julho de 1980, dá nova redação aos dispositivos que menciona sobre a Lei nº 550 de 31 de dezembro de 1969.*
 - *Lei nº 550 de 31 de dezembro de 1980, redação vigente até a alteração feita pela data de 25 de julho de 1980 do Capítulo IV – da ocupação do solo.*
 - *Lei nº 1.284 de 03 de outubro de 1984, adota normas especiais para o plantio de árvores nas vias e logradouros públicos.*
 - *Lei nº 1.287 de 24 de outubro de 1984, institui multa para os que destruírem a flora nas vias e logradouros públicos municipais.*
 - *Lei nº 1.422 de 23 de dezembro de 1986, autoriza o município a celebrar convênio com a EMPLASA.*
 - *Lei nº 1.576 de 20 de outubro de 1989, dispõe sobre arborização em bens imóveis que forem doados ou cedidos pelo município para instalação de indústria.*



- *Lei nº 1.692 de 25 de fevereiro de 1991, autoriza a município a receber da CESP – Companhia Energética de São Paulo, em concessão de uso, as áreas que menciona, e dá outras providências.*
- *Lei nº 1.731 de 10 de outubro de 1991, dispõe sobre o serviço de limpeza pública no município de Santa Isabel, e dá outras providências.*
- *Lei Orgânica do Município de Santa Isabel.*
- *Emenda a Lei Orgânica do Município nº 16 de 08 de novembro de 1995, acrescenta dispositivos ao art. 12 da Lei Orgânica do Município.*
- *Lei nº 2.028 de 30 de março de 1998, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*
- *Emenda da Lei Orgânica do Município nº 31 de 22 de setembro de 1999, altera os dispositivos do art. 196 da Lei Orgânica do Município.*
- *Lei nº 2.081 de 19 de novembro de 1999, autoriza o Poder Executivo a receber da CESP, em concessão de uso, a área que menciona, e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.182 de 16 de julho de 2002, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e ao Abastecimento.*
- *Lei nº 2.242 de 23 de março de 2004, dispõe sobre a afixação de laudo técnico sobre monitoramento de qualidade das águas das redes de distribuição e estações de tratamento do município, em repartições públicas municipais, e dá outras providências.*



- *Lei nº 2.251 de 06 de maio de 2004, dispõe sobre a criação da Patrulha Mecanizada Agrícola, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.292 de 13 de junho de 2005, autoriza o Poder Executivo a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.*
- *Lei nº 2.314 de 16 de novembro de 2005, dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo enviar a Câmara Municipal relatório trimestral informando sobre a execução da coleta, tratamento e destinação final do lixo do município.*
- *Lei Complementar nº 102 de 29 de novembro de 2006, dispõe sobre a criação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Santa Isabel, e dá outras providências.*
- *Lei Complementar nº 106 de 09 de abril de 2007, institui o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel.*
- *Lei nº 2.445 de 16 de novembro de 2007, autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.*
- *Lei nº 2.469 de 25 de fevereiro de 2008, dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas no município de Santa Isabel pelas entidades privadas e organizações civis.*
- *Lei Complementar nº 119 de 16 de junho de 2008, dispõe sobre a implantação de sistema de aproveitamento de água das chuvas nos projetos de edificações.*



- *Lei Complementar nº 126 de 11 de maio de 2009, dispõe sobre o desenvolvimento das ações da Coordenadoria de Controle de Zoonoses do Município de Santa Isabel.*
- *Lei nº 2.554 de 09 de setembro de 2009, dispõe sobre controle de poluição atmosférica nos veículos da frota municipal e prestadores de serviço ao Município, através de avaliação periódica.*
- *Lei nº 2.556 de 01 de outubro de 2009, dá nova redação a dispositivos que menciona da Lei nº 1.068 de 21 de agosto de 1979, que criou o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.*
- *Decreto nº 4.281 de 26 de outubro de 2009, homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.*
- *Lei Complementar nº 137 de 23 de março de 2010, institui no Município o IPTU progressivo no tempo, nos termos da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e dá outras providências.*
- *Decreto nº 4.370 de 17 de maio de 2010, regulamenta a Lei 2.395 de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do FMMASI – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Santa Isabel e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.601 de 24 de setembro de 2010, proíbe a emissão de som com intensidade exagerada, por veículos de qualquer natureza, nas proximidades dos estabelecimentos comerciais que menciona, e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.608 de 24 de setembro de 2010, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.*



- *Lei nº 2.620 de 09 de fevereiro de 2011, dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.629 de 23 de março de 2011, dispõe sobre política municipal de preservação ambiental e respectivo poder de polícia no exercício da atividade pesqueira nos rios e águas represadas do município de Santa Isabel.*
- *Lei nº 2.650 de 20 de maio de 2011, disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte, e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.654 de 12 de agosto de 2011, institui no município, o Programa “Adote uma praça”.*
- *Lei nº 2.657 de 15 de setembro de 2011, dispõe sobre a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos, no âmbito do município, e dá outras providências.*
- *Lei Complementar nº 154 de 05 de março de 2012, autoriza a Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e contrato ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com o Estado de São Paulo, com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e com Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.707 de 25 de abril de 2013, altera dispositivos das Leis nº 1.999 e nº 2.000, ambas de 30 de julho de 1997 e dá outras providências, dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Santa Isabel.*
- *Lei Complementar nº 162 de 11 de junho de 2013, dá nova redação ao art. 210 da Lei nº 535 de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.*



- *Lei Municipal nº 2.730 de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município de Santa Isabel e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.735 de 07 de março de 2014, dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Santa Isabel e regulamenta as normas de trabalhos Topográficos e Geodésicos.*
- *Lei Complementar nº 169 de 01 de julho de 2014, dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 106 de 09 de abril de 2007, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel.*
- *Lei Complementar nº 173 de 19 de dezembro de 2014, institui o Código de Meio Ambiente no Município de Santa Isabel e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*
- *Lei nº 2.754 de 01 de julho de 2014, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências (LDO 2015).*
- *Lei nº 2.775 de 23 de dezembro de 2014, estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Isabel para o exercício de 2015 e dá outras providências (LOA 2015).*
- *Decreto nº 5.114 de 15 de janeiro de 2015, regula o Código de Meio Ambiente do município de Santa Isabel, dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.*



- *Decreto nº 5.118 de 05 de fevereiro de 2015, constitui a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) prevista no art. 194, da Lei Complementar nº 173 de 19 de dezembro de 2014, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Santa Isabel, nomeia seus membros e regulamenta seu funcionamento.*
- *Projeto de Lei nº 12 de 29 de abril de 2015, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.*

2.5 Normas

- *NBR 8.419 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.*
- *NBR 8.843 – Aeroportos – Gerenciamento de resíduos sólidos.*
- *NBR 8.849 – Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos.*
- *NBR 10.004 – Classificação dos resíduos sólidos.*
- *NBR 10.005 – Procedimentos para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.*
- *NBR 10.006 – Procedimentos para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.*
- *NBR 12.807 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia.*
- *NBR 12.808 – Classificação de resíduos sólidos de serviços de saúde.*
- *NBR 12.809 – Manuseio de resíduos sólidos de serviços de saúde.*
- *NBR 12.810 – Coleta de resíduos de serviços de saúde.*



- *NBR 13.463 – Coleta de resíduos sólidos.*
- *NBR 13.853 – Coletores para resíduos sólidos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e ensaios.*
- *NBR 13.896 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – Procedimento.*
- *NBR 14.652 – Coletor – transportador rodoviário de resíduos sólidos de serviços de saúde.*
- *NBR 15.112 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas para transbordo e triagem – Diretrizes para projeto de implantação e operação.*
- *NBR 15.113 – Resíduos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.*
- *NBR 15.115 – Agregados reciclados da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.*
- *NBR 15.116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural.*
- *Norma CETESB P4.262/2001 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos químicos provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde.*



2.6 *Bibliografia*

Sítios Eletrônicos consultados

- <http://www.mma.gov.br/port/conama/>
- <http://governo-sp.jusbrasil.com.br/>
- <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>
- <https://www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5259/leis-de-santa-isabel>
- <http://www.camarasantaisabel.sp.gov.br/>
- <http://www.abnt.org.br/>
- <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/>